

LEI Nº 119/84, DE 25 DE OUT DE 1984.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ -
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, PARA O EXERCÍCIO DE 1985.

Lido e aprovado no expediente da
sessão de 25/10/1984

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 37, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, Lei Orgânica dos Municípios dos Territórios Federais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento programa do Município de Caracaraí, para o exercício financeiro de 1985, que estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 1.134.300.000,00 (Um bilhão, cento e trinta e quatro milhões e trezentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será constituída de acordo com a arrecadação de tributos e outras receitas, inclusive transferências federais e estaduais, na forma da legislação específica em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1. ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	Cr\$	57.000
1.1 - Receitas Correntes.....	Cr\$	57.000
1.1.1 - Receita Tributária.....	Cr\$	16.900
1.1.2 - Receita Patrimonial.....	Cr\$	13.300
1.1.3 - Outras Receitas Correntes.....	Cr\$	26.800
2. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO.....	Cr\$	1.047.300
2.1 - Transferências Correntes.....	Cr\$	658.800
2.2 - Transferências de Capital.....	Cr\$	388.500

3. TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS..... Cr\$ 30.000

T O T A L D A R E C E I T A..... Cr\$ 1.134.300

Art. 3º - A Despesa é fixada, obedecendo o seguinte critério de distribuição:

A. POR ÓRGÃOS

01 - Câmara Municipal de Caracarái..... Cr\$ 45.000

02 - Prefeitura Municipal de Caracarái..... Cr\$ 1.089.300

TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS..... Cr\$ 1.134.300

B. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa..... Cr\$ 45.000

02 - Administração e Planejamento..... Cr\$ 486.900

03 - Educação e Cultura..... Cr\$ 184.200

04 - Habitação e Urbanismo..... Cr\$ 131.000

05 - Assistência e Previdência..... Cr\$ 82.900

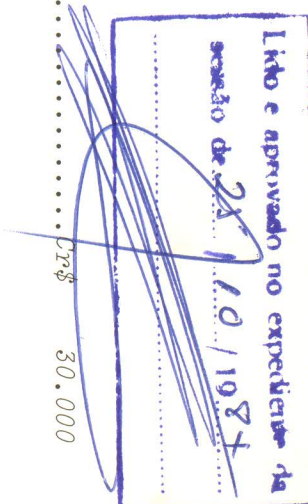
06 - Transporte..... Cr\$ 204.300

T O T A L D A D E S P E S A..... Cr\$ 1.134.300

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar a execução da Despesa ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Fica vedada a realização de despesas que excedam aos créditos orçamentários ou adicionais.

Art- 6º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, nos seguintes casos:



I - Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recursos o definido no item II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Atender a programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recursos o definido no item I dos §§ 1º e 2º, ambos do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III - Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos as disponibilidades, caracterizadas no item III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar créditos por antecipação da Receita, obedecido o disposto no Art. 67 da Constituição Federal.

Art. 8º - Poderá o Poder Executivo, no interesse da Administração, designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orgamentárias.

Art. 9º - O Detalhamento dos Projetos e Atividades para o exercício financeiro de 1985, deverá ser aprovado por Decreto do Executivo, até 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ, em 27 de OUTUBRO de 1984

AGRIPINO PEREIRA DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Lido e aprovado no expediente da
seção de 27 / 10 / 1984